



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 202/2023- Terça-Feira, 10 de outubro de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

PORTARIA
Nº 104/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, combinado com o Art. 93, inciso V, da Lei Municipal nº 333/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos de Juru);

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de "Licença Prêmio" correspondente ao período averbado entre 30 de maio de 2011 e 30 de maio de 2021; o servidor **RONIEVON JOSÉ DE MEDEIROS**, mat. 646, Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único: a "Licença Prêmio" de que trata este artigo, terá início no dia 02 de outubro de 2023 e término em 31 dezembro de 2023.

Art. 2º - Conceder 90 (noventa) dias de "Licença Prêmio" correspondente ao período averbado entre 20 de dezembro 2006 e 20 de novembro de 2016; o servidor **JOSENALDO SILVINO FERREIRA DA SILVA**, mat. 1134, Jardineiro, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura..

Parágrafo Único: a "Licença Prêmio" de que trata este artigo, terá início no dia 02 de outubro de 2023 e término em 31 dezembro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de outubro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 09 de outubro de 2023.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

PORTARIA
Nº 105/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990;

RESOLVE

Art 1º - Ficam **NOMEADAS** as Diretoras e Diretoras Adjuntas das Instituições de Ensino deste Município, junto a Secretaria de Educação, descritas no Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Parágrafo Único. A vigência das nomeações do caput deste artigo será de 01 de outubro de 2023 à 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - O presente Ato é efetivado em conformidade com Decreto nº 087/2022 de 25 de agosto de 2022 c/c o Edital nº 001/2023 de 25 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do cargos de Diretores e Diretores Adjuntos das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Municipal de Juru.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 09 de outubro de 2023.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

PORTARIA nº 105/2023
Anexo Único

NOME	MAT	CARGO	LOCAL DE EXERCÍCIO
Giseleide de Souza Ferreira	106	Diretora	E.M.E.I.F. Antonio Alves da Silva
Maria das Dores Ramos Leite Silva	402	Diretora Adjunta	E.M.E.I.F. Antonio Alves da Silva
Giovanna Muniz Silva	352	Diretora	E.M.E.I.F. Adgina Pires Ramos
Maria Aparecida Ramos de Lima	1083	Diretora Adjunta	E.M.E.I.F. Adgina Pires Ramos
Fábia Márcia Pereira de Souza	1023	Diretora	E.M.E.I.F. Cornélio de Sousa Nascimento
Isleândia Barbosa Medeiros Leite	87	Diretora	Creche Municipal Geni Marques
Irisvan Grangeiro da Silva	73	Diretora Adjunta	Creche Municipal Geni Marques
Rosa Maria Alves da Silva	86	Diretora	E.M.E.I.F. Polonordeste
Maria Helena Lourenço da Silva	1033	Diretora	E.M.E.I.F. Possidônio da Costa Veras
Patricia Leite de Souza Antonio	1080	Diretora	E.M.E.I.F. Rita Pires Teixeira
Dayane Loudal Marques Florentino Teixeira	245	Diretora Adjunta	E.M.E.I.F. Rita Pires Teixeira

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 09 de outubro de 2023.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 202/2023- Terça-Feira, 10 de outubro de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 750/2023, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Tipo: Crédito Adicional Especial

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DO TIPO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), destinados a implantação de nova Fonte de Recursos, sendo: 1.706.3110 - Transferência Especial da União, em Programas e Ações já constantes no orçamento vigente.

Art. 2º A abertura dos créditos dentro do limite autorizado pelo artigo anterior, será realizada por decretos emitidos pelo Poder Executivo, com a indicação de elementos de despesas compatíveis com as necessidades de gastos do Município.

Art. 3º Os gastos correspondentes a novas fontes de recursos e elementos de despesas que serão implantados com a utilização da presente lei através de atos emanados do Poder Executivo.

Art. 4º Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 40% (quarenta por cento) do valor do crédito especial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 09 de outubro de 2023.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

LEI Nº 751/2023, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Tipo: Crédito Adicional Especial

AUTORIZA A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA, ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL DO TIPO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

TÍTULO I CAPÍTULO I DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 675, de 03 de novembro de 2021 - PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2022-2025, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º Fica alterada a Lei nº 703, de 06 de junho de 2022 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2023, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º Fica igualmente alterada a Lei nº 721, de 06 de dezembro de 2022 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Juru, Estado da Paraíba, através de Crédito Adicional do tipo



Estado da Paraíba Governo Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 202/2023- Terça-Feira, 10 de outubro de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Especial na importância de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 09 de outubro de 2023.

CAPÍTULO IV DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

Art. 4º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ao Orçamento Financeiro do exercício de 2023 com fins de criar dotações não consignadas no orçamento corrente.

Art. 5º O crédito de que trata o artigo 4º, terá a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
02.150	Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Lazer		
13	Cultura		
392	Difusão Cultural		
1018	Programa Ação Social para Todos		
2190	Executar Ações da Lei Paulo Gustavo - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		35.000,00
Fonte de Recursos: 1715.0000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual			
TOTAL..... R\$			35.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
02.150	Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Lazer		
13	Cultura		
392	Difusão Cultural		
1018	Programa Ação Social para Todos		
2191	Executar Ações da Lei Paulo Gustavo - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras		30.000,00
Fonte de Recursos: 1716.0000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura			
TOTAL..... R\$			30.000,00

Art. 6º Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 7º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do crédito especial.

Art. 8º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bom como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2023.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.